

**REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL
DA SAÚDE DA UFMG**

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2014

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UFMG.

Art. 1º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde constitui-se em ensino de pós-graduação *Lato sensu*, destinada a profissões da área de saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, de acordo com o artigo 1º da Portaria Interministerial nº 506 de 24 de abril de 2008.

§1º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, serviços e academia, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores da Residência Multiprofissional em Saúde (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007);

§2º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007).

Art. 2º A Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e tem como objetivos o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da assistência à saúde da comunidade nas áreas profissionalizantes.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU/UFMG

Art. 3º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde – COREMU/UFMG é órgão colegiado de deliberação, criada pela Resolução Nº 2, de 4 de maio de 2010 da CNRMS/MEC.

§Único - Compete à COREMU-UFMG o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG, bem como deliberar sobre os programas de residência oferecidos anualmente, de acordo com o artigo 2º , alínea I a XII da Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007.

Art. 4º A COREMU/ UFMG é o órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º A COREMU/UFMG será constituída por:

- I. Coordenador e Subcoordenador da COREMU/UFMG;
- II. Coordenadores dos Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde das Unidades Acadêmicas da UFMG;
- III. Um representante de Tutores;
- IV. Um representante de Preceptores;
- V. Um Representante dos Residentes vinculados à Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da UFMG;
- VI. Um Representante dos Residentes vinculados à Programa de Residência em Área Profissional da Saúde da UFMG;
- VII. Um representante de cada Hospital Universitário da UFMG;
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde de Belo Horizonte

§1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado da COREMU/UFMG;

§2º Os representantes da alínea “II” serão eleitos pelo Colegiado Interno de seu respectivo programa e terão direito à voz e voto.

§3º Os representantes das alíneas “III”, “IV”, “V” e “VI” deverão ser eleitos por seus respectivos pares e terão direito à voz e voto.

§4º Os representantes das alíneas VII” e VIII serão indicados pelos respectivos órgãos competentes e terão direito à voz e voto.

§5º Considerando as alíneas I, II, III, e IV a COREMU/UFMG deve ser constituída por 70% de docentes e 30% de profissionais de nível superior do quadro permanente da UFMG.

§6º Os representantes das alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI”, VII e VIII deverão ter um suplente. O membro suplente atuará nas faltas e impedimentos do titular. Os membros suplentes poderão participar das reuniões concomitantemente com a presença dos titulares, com direito à voz.

Art. 6º O colegiado da COREMU-UFMG elegerá e homologará o Coordenador e Subcoordenador para a nomeação do Reitor.

§1º Os cargos de Coordenador e Subcoordenador deverão ser ocupados por docentes do quadro da UFMG. O mandato terá duração de 2(dois) anos, admitindo-se a recondução.

§2º O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º Do tempo de mandato dos membros:

I A Coordenação, Subcoordenação, os Coordenadores de Programas e representantes dos Tutores e Preceptores terão mandato de 2(dois) anos, sendo permitido a recondução.

II- Os residentes elegerão, anualmente, seu representante. Recomenda-se que o R2 seja eleito como representante titular e a suplência seja exercida pelo R1. É permitido uma recondução.

III- Os representantes dos gestores locais e das Instituições conveniadas terão mandato de 2(dois) anos, com uma recondução.

Art. 8º A COREMU/UFMG reunir-se-á mensalmente de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Presidente ou por solicitação de qualquer representante da COREMU/UFMG, por meio de correio eletrônico, com anuência da maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 7º § 4º do Estatuto da UFMG e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da Presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros da COREMU/UFMG.

§3º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, definida no art. 7º § 4º do Estatuto da UFMG ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o *quórum* presente.

§4º Poderão compor ainda a COREMU/UFMG outras instituições participantes como campo de prática dos residentes do Programa, como membros convidados, com direito à voz.

§4º O comparecimento a reuniões da COREMU/UFMG tem preferência a qualquer atividade técnica ou acadêmica dos Programas.

§5º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pela COREMU/UFMG, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 9º As decisões serão tomadas em reunião da COREMU/UFMG por votação pelo sistema de maioria simples, com o *quórum* presente.

§Único: Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada na página da COREMU/UFMG.

Art.10º É competência da COREMU/UFMG:

- I. Fazer cumprir este Regimento;
- II. Eleger, dentre os membros coordenadores dos Programas de Residência da COREMU/UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- III. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFMG;
- IV. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;
- V. Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais e posterior encaminhamento ao CNRMS;
- VI. Aprovar e solicitar credenciamento e reconhecimentos de Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC). O credenciamento e reconhecimentos dos cursos devem ter a aprovação do NDAE.
- VII. Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFMG;
- VIII. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG;
- IX. Definir as diretrizes gerais dos de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG
- X. Aprovação de editais e acompanhamento do Processo Seletivo dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG;
- XI. Aprovação das normas gerais e regimentos internos dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG
- XII. Decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações, licenças médicas e recursos impetrados;
- XIII. Propor aos à Diretoria da Unidade, aos Chefes de Departamento e a Diretoria dos Hospitais Universitários as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XIV. Definir os critérios para a concessão de bolsas;

Art. 11º É de responsabilidade do Coordenador da COREMU/UFMG:

- I. Convocar as reuniões da COREMU-UFMG presidindo-as;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as deliberações da COREMU/UFMG;

- III. Coordenar a execução das atividades da COREMU/UFMG,
- IV. Representar a COREMU/UFMG junto a CNRMS/MEC e em órgãos competentes da UFMG;
- V. Elaborar o calendário dos Programas, submetendo-o à aprovação da COREMU/UFMG;
- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria da COREMU/UFMG;
- VII. Responder e atuar como principal autoridade executiva e administrativa da COREMU/UFMG;
- VIII. Manter informações atualizadas dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFMG junto à CNRMS/MEC e ao SisCNRMS, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento dos mesmos;
- IX. Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS/MEC.
- X. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à CNRMS/MEC que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XI. Coordenar o processo de avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFMG;
- XII. Coordenar e acompanhar o processo Institucional de pagamento de bolsas;
- XIII. Mediar às negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 12º Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU/UFMG para aprovação.

§1º Cada Programa deverá constituir um Colegiado Interno (Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE), com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada Representante deve ser eleito por seus pares em seu colegiado profissional, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU/UFMG o registro da ata da reunião na qual ocorreu a eleição.

§2º Cada Programa deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU/UFMG.

Art. 13º O corpo docente da Residência será constituído por:

- I. Coordenador e Subcoordenador;
- II. Tutor;
- III. Preceptor;
- IV. Docente;
- V. Residentes

§1º A função de coordenador de Programa de Residência deverá ser exercida preferencialmente por um Docente da UFMG com a titulação mínima de Mestre (Resolução da CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012).

§2º A titulação exigida para as funções de Subcoordenador de Programa é no mínimo Mestre. (Resolução da CNRMS nº 2 de 13 de abril de 2012)

§3º A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser no mínimo de Mestre. Eles ingressarão no Programa de Residência a convite do NDAE, podendo ser excluídos do corpo docente por decisão do mesmo Conselho.

§4º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista. Eles ingressarão no Programa de Residência a convite do NDAE, podendo ser excluídos do corpo docente por decisão do mesmo Conselho.

§5º A titulação exigida para a função de Docente deverá ser no mínimo de Mestre. Serão docentes e/ou profissionais da área de saúde participantes de atividades assistenciais ou de projetos acadêmicos integrados à UFMG, ou ainda docentes e/ou profissionais com atividades nas áreas afins e/ou de interesse do Programa de Residência. Eles ingressarão no Programa de Residência a convite do NDAE, podendo ser excluídos do corpo docente por decisão do mesmo Conselho.

Art. 14º O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades conforme estabelecido pela Resolução N°-2, de 13 de abril de 2012 da CNRMS/MEC:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento da COREMU/UFMG.
- II. Elaborar as normas gerais e regimento interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em área Profissional de Saúde da UFMG e submetê-lo a aprovação da COREMU/UFMG;
- III. Acompanhar a execução do projeto pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

- IV. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- V. Aprovar a programação do treinamento dos residentes, bem como sua revisão periódica;
- VI. A partir da indicação do Representante da área profissional onde irá atuar convidar para integrar o Programa de Residência, preceptores, tutores ou professores, com comprovada competência técnica e experiência profissional, e princípios éticos indiscutíveis;
- VII. Após consulta ao representante da área profissional onde atua o profissional, excluir do Programa de Residência, preceptores, tutores ou professores convidados, que não estejam cumprindo os propósitos que o levaram a ingressar no Programa
- VIII. Estabelecer os critérios para seleção dos candidatos a residentes do Programa de Residência, promovido pelos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em área Profissional da Saúde da UFMG e apresentar o resultado a COREMU/UFMG;
- IX. Nomear a Comissão do Processo Seletivo e acompanhar a seleção dos candidatos a residentes do Programa de Residência;
- X. Realizar reunião anual para elaborar os critérios de avaliação do Programa de Residência e posteriormente, apresentar o resultado a COREMU/UFMG.
- XI. Elaborar os critérios e executar a avaliação dos residentes e posteriormente, apresentar o resultado a COREMU/UFMG.
- XII. Elaborar e aprovar o calendário das férias dos residentes em comum acordo com o calendário de férias dos docentes da UFMG e com os serviços nos quais as atividades práticas são realizadas;
- XIII. Decidir sobre questões e problemas que envolvem desempenho e condutas de residentes e aplicar advertência prevista no regimento da COREMU/UFMG e do Programa de residência ao qual o residente está vinculado;
- XIV. Aprovar nomes para composição de corpo de docentes do eixo teórico dos programas;
- XV. Aprovar nomes para composição de tutores e preceptores de residentes;
- XVI. Aprovar nomes para composição de corpo de orientadores e coorientadores de trabalhos de conclusão;
- XVII. Referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC),
- XVIII. Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação da COREMU/UFMG;

- XIX. Decidir das questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XX. Aprovar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde dos residentes; obedecendo aos critérios da resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.
- XXI. Decidir sobre questões de avaliação de desempenho e infração disciplinar cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do programa;
- XXII. Estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da COREMU/UFMG;
- XXIII. Propor à COREMU/UFMG a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;
- XXIV. Estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da COREMU/UFMG;
- XXV. Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XXVI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXVII. Tomar ciência e providência em relação às resoluções, Portarias e Despachos Orientadores publicados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS-MEC);
- XXVIII. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- XXIX. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art 15º. Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFMG terão uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas para cada Programa, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teórico e teórico-práticas e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) às atividades práticas, distribuídos em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, com direito a uma folga semanal e período de férias de 30 dias consecutivos ou intercalados em períodos de 15 dias por ano de residência.

§1º Os residentes realizarão ainda plantões diurnos e/ou noturnos, inclusive nos finais de semana, com a duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º Após o plantão noturno o residente deverá cumprir descanso obrigatório invariavelmente, de 6 (seis) horas consecutivas.

§3º O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.

§4º Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

Art 16º. A duração mínima dos Programas de Residência da UFMG será de dois (02) anos, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, com número de residentes variando de acordo com cada área profissional.

Art. 17º Cabe às instituições formadoras e executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento dos programas.

Art. 18º O Comitê de Orientação será formado pelo tutor e 2 (dois) preceptores com título mínima de especialista na área profissional, escolhidos pelo tutor de comum acordo com o residente e aprovados pelo NDAE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PROGRAMA, TUTORES E PRECEPTORES

Art. 19º É de responsabilidade do Coordenador de Programa:

- I. Representar o programa na COREMU/UFMG e em órgãos competentes;
- II. Participar das reuniões da COREMU/UFMG
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as deliberações da COREMU/UFMG
- IV. Coordenar a execução das atividades do (s) Programa (s) que estão sob a sua responsabilidade, de acordo com as deliberações da COREMU/UFMG;
- V. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa;
- VI. Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;
- VII. Supervisionar a frequência dos residentes e informar a COREMU/UFMG o desligamento, trancamento parcial ou total, licenças, afastamentos e demais impedimentos para suspensão do pagamento da bolsa;
- VIII. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU/UFMG;
- IX. Informar a COREMU/UFMG sobre os residentes que completarem de maneira satisfatória o Programa de Residência e solicitar a emissão seu Certificado de Conclusão;
- X. Garantir o cumprimento da programação estabelecida pelo NDAE;

- XI. Manter informações atualizadas de seu Programa junto à secretaria da COREMU/UFMG, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;
- XII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XIII. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2
- XIV. Elaborar a pauta do NDAE e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;
- XV. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU/UFMG;
- XVI. Organizar e participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- XVII. Manter reuniões sistemáticas com os respectivos Representantes das Áreas Profissionais envolvidas em seu Programa;
- XVIII. Encaminhar à COREMU/UFMG relatórios sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;
- XIX. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU/UFMG que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;
- XX. Encaminhar ao COREMU/UFMG, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor (es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.
- XXI. Coordenar o processo de auto avaliação dos programas;
- XXII. Propor e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU/UFMG;
- XXIII. Propor e promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- XXIV. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;.

Art. 20º O Tutor deverá ser um profissional da carreira docente, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tendo como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e ou teórico pratico que fundamenta sua profissão. Cabe a ele:

- I. Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade identificando as necessidades de capacitação pedagógica;
- II. Estimular a aplicação da teoria na prática;

- III. Participar juntamente com o preceptor na avaliação do residente;
- IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes
- V. Realizar visita semanal integrada para discutir prática clínica entre preceptores e residentes;
- VI. Atuar na revisão da prática profissional;
- VII. Elaborar, juntamente com o respectivo Representante da Área Profissional, o planejamento anual das atividades teóricas e práticas do residente;
- VIII. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;
- IX. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- X. Supervisionar a frequência dos residentes e informar ao Coordenador do Programa de Residência o desligamento, trancamento parcial ou total, licenças, afastamentos e demais impedimentos para suspensão do pagamento da bolsa;
- XI. Orientar o residente no seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e todas as atividades acadêmicas.

.Art. 21º O Preceptor é o profissional responsável que atua no Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional de Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e prática profissional. Cabe a ele:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Participar com o Tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;
- III. Operacionalizar as atividades práticas para R1 e R2;
- IV. Elaborar, juntamente com o tutor a escala mensal treinamento em serviço e de plantões noturno/diurno e encaminhar ao Coordenador do Programa até 10 (dez) dias antes do final do mês;
- V. Encaminhar ao Coordenador do Programa, mensalmente o relatório de frequência;
- VI. Realizar avaliação formativa dos residentes sob sua responsabilidade;
- VII. Capacitar o residente por meio de instruções formais, com objetivos e metas pré-determinados;
- VIII. Participar de visita semanal integrada para discutir prática clínica;
- IX. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.
- X. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição de

competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao tutor quando se fizer necessário;

- XI. Orientar e avaliar o residente no seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) respeitando-se a exigência mínima de titulação de mestre;.

Art. 22^o Os docentes são profissionais vinculados à UFMG que participam do desenvolvimento do eixo teórico e teórico prático previsto no Projeto Pedagógico dos Programas de Residência, recomendando-se ainda a sua contribuição para:

- I. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- II. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- III. Apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora;
- IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do programa.

CAPÍTULO V

DO RESIDENTE

Art. 23^o Na admissão à Residência os residentes receberão uma cópia deste Regimento, juntamente com o Regimento Interno da Instituição em que ocorre a Residência.

§Único - Cada residente receberá semestralmente a programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 24^o Ao residente será concedida bolsa, garantida por legislação em vigência.

§Único- O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o § 2^o do artigo 4^o da Lei Nº 6. 932/07/77/1981.

Art. 25^o O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro e janeiro (Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS).

Art. 26^o Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Licença médica de até 15 dias.
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III. Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.
- IV. Casamento de até 5 dias a serem contados a partir do casamento no civil.
- V. Eventos científicos
- VI. Serviço Militar

§1º - O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado e que seja previamente autorizado pela coordenação do programa ou pelo NDAE.

§2º O eventos técnico científicos deverá ser ligado à área de concentração do residente;

§3º O Resumo deverá conter o residente como primeiro autor e incluir preceptores e tutor;

§4º O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento,

§5º A carga horária perdida deverá ser repostada pelo residente nos dias correspondentes ao evento ao término da residência, sem remuneração.

§6º A participação no evento deverá ser autorizada pelo Tutor e pelo NDAE e homologada pela COREMU/UFMG.

§7º Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes de segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento.

§8º Caberá aos Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde estabelecer no Regimento Interno a frequência anual de participação dos residentes em eventos científicos.

Art. 27º Ao residente será assegurada o pagamento da bolsa de estudo, ao final do Programa, durante o período de 04 (quatro) meses pela CNRMS/MEC, quando gestante ou adoção, devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§1º – A COREMU/UFMG em comum acordo com a instituição responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§2º No caso de prorrogação da licença maternidade a Instituição responsável pelo programa deverá arcar com o pagamento da bolsa conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 2º da Resolução No- 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS/MEC.

Art. 28º O Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS.

Art. 29º O residente que se afastar do Programa em decorrência da prestação de serviço militar deverá apresentar documentação que comprove prestação de serviço militar junto a COREMU/UFMG e solicitar a prorrogação do prazo.

§Único- Ao residente será assegurado a manutenção da vaga ao final da prestação do serviço do serviço militar e o pagamento da bolsa de estudo, no retorno ao Programa;

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 30º São deveres dos residentes:

- I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Apresentar o Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, até o período da matrícula. O não cumprimento acarretará em cancelamento da matrícula, exclusão do Programa e ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- III. Em caso de Desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU/UFMG e à CNRMS/MEC, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;
- IV. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VIII. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

- IX. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU/UFNG, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- X. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU/UFMG e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- XI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades, fora do horário do curso, quando solicitado e em situações de emergência;
- XII. Levar ao conhecimento do coordenador, tutores e preceptores do programa as irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XIII. Assinar diariamente a ficha de presença ou efetuar o Registro Eletrônico de Ponto;
- XIV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e a secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- XV. Dedicar, zelar e responsabilizar-se no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XVI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XVII. Agir com urbanidade, discrição e respeito nas relações com a equipe do Programa e usuários dos serviços.
- XVIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XIX. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XX. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 31º É vedado aos Residentes:

- I- Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais dos HU/UFMG e instituições conveniadas;
- III- Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
- IV- Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência.

V- Cumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório ou praticar atividades remuneradas ou indenizadas, a seu critério;

VI – Praticar atividades não remuneradas ou indenizadas, a seu critério, incompatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência;

§Único- O não cumprimento dos itens V e VI acarretará em desligamento do Programa de Residência e no ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE.

Art. 32º A seleção e admissão de residentes junto aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG far-se-á através do concurso público organizado pelos NDAE e Coordenação dos Programas.

Art. 33º O processo seletivo será regulamentado por Edital previamente publicado.

Art. 34º O Edital, aprovado pelo NDAE e pela COREMU/UFMG deverá conter:

- a o período de inscrição;
- b- a modalidade presencial ou a distância do Exame de Seleção;
- c - documentos exigidos;
- d - valor da taxa de inscrição;
- e - requisitos necessários à inscrição;
- f - a data de realização do Exame de Seleção;
- g - as etapas e os critérios de seleção;
- h - o número de vagas ofertadas;
- i- o semestre de ingresso.

Art. 35º O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde dar-se-á mediante prova escrita classificatória, prova prática e/ou análise e arguição do curriculum vitae.

§Único - A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU/UFMG.

Art. 36º Para ser admitido como estudante regular do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 37^o Para ingressar ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG o residente deverá atender:

- I. Estar inscrito no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais correspondente à sua área profissional;
- II. Apresentar diploma profissional devidamente registrado.
- III. Se estrangeiro, apresentar Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

§1^o A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo conselho deverão ser apresentados pelo profissional residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, podendo este prazo ser prorrogado, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula.

§2^o Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 38^o Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Art. 39^o A COREMU/UFMG preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando, por ordem de classificação, os candidatos conforme o prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG.

§1^o Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§2^o Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§3^o Situações especiais serão estudadas pela COREMU/UFMG.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 40º Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU/UFMG para aprovação ou reprovação.

§Único: A matriz curricular contendo as disciplinas e conteúdos deverá fazer parte do Projeto Pedagógico de cada área de concentração e deverá ser aprovada pela COREMU/UFMG

Art. 41º Os residentes serão avaliados nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores).

§1º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas deve ser igual ou superior a 60 (sessenta).

§2º. O rendimento do residente será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

- de 90 a 100 A (excelente)
- de 80 a 89 B (ótimo)
- de 70 a 79 C (bom)
- de 60 a 69 D (regular)
- de 40 a 59 E (fraco)
- de 0 a 39 F (Insuficiente)

Art. 42º O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

§Único: No Regulamento Interno do curso poderão ser estabelecidos critérios adicionais para exclusão do estudante, com base em seu desempenho acadêmico e/ou no limite do prazo para obtenção do respectivo Certificado ou Grau.

Art. 43º Além da avaliação nas atividades teóricas e práticas, semestralmente o residente terá uma avaliação de desempenho de caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela Coordenação e pela COREMU/UFMG.

Art. 44º Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas conforme estabelecido na Resolução nº 3 de 04 de maio de 2010 da CNRMS/MEC.

Art. 45º Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas, no final do Programa sem a garantia do pagamento de bolsa pela CNRMS/MEC e da UFMG.

§Único - Não será permitido a reposição das faltas no período de folga semanal e férias.

Art. 46º O estágio optativo/eletivo entre Programas de Residência Multiprofissional da Saúde e em Área Profissional da saúde autorizados pela CNRMS/MEC será permitido desde que atenda as seguintes exigências:

- I. Permitido apenas para R2 ou R3;
- II. Permitido apenas na mesma área de atuação;
- II. O estágio poderá ser de 30 a 60 dias;
- III. O residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo;
- IV. O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira.
- V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;
- VI. Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente.
- VII. O Coordenador deverá encaminhar para a secretaria da COREMU/UFMG documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;
- VIII. Os estágios que forem fora do território Nacional, ficarão sob responsabilidade do residente o seguro de vida.

Art. 47º A promoção do residente para o nível R2 e/ou R3 estão condicionados:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária anual prática;
- II. Ao cumprimento de no mínimo 85% da carga horária anual teórica e teórico-prática;
- III. A aprovação nas disciplinas realizadas durante o ano;
- IV. Aprovação nas avaliações semestrais e/ou de desempenho da residência;

Art. 48º A obtenção do certificado de conclusão do programa está condicionado:

I. Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e na monografia ou no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) igual ou maior a 60 (sessenta).

II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

III. Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades perdidas ao final do programa sem o pagamento de bolsa. (Resolução nº 3 de 04/05/2010).

IV. Apresentar a secretária do Programas de Residência da UFMG a qual é vinculado, no prazo que lhe for determinado, a versão final do TCC e demais documentações, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora e da coordenação do programa.

Art. 49º Ao final do treinamento, o residente deverá apresentar, individualmente, O TCC que é constituído de monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação conforme estabelece a Resolução de Nº 3, de 4 de maio de 2010 da CNRMS/MEC.

§ 1º A monografia poderá ter o formato de Revisão de Literatura, abrangendo assuntos de relevância na área. Poderá, ainda, ter o formato de relato de caso ou de estudo de caso, prospectivo ou retrospectivo

§ 2º Será aceito como TCC, um artigo científico com comprovação de protocolo de envio a publicação, durante a realização do Programa de Residência, onde deverá constar como primeiro autor o Residente e como colaboradores o tutor e o preceptor.

§ 3º A apresentação de um artigo científico como TCC deverá ser em português e acompanhada de: Introdução (incluir justificativa), Revisão de literatura, Objetivos, Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Referencias Bibliográficas.

Art. 50º No caso de insucesso na apresentação da monografia ou TCC , mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o NDAE, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 51º Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a COREMU/UFMG, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRMS/MEC.

Art. 52º São condições para expedição do Certificado:

- I- Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II- Remessa à Secretaria do curso de:

- a) histórico escolar do concluinte e documentação pertinente;
- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da monografia ou TCC, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou parte, pela Biblioteca digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da monografia OU TCC, na versão impressa.

Art. 53^o. Deverão constar do histórico escolar do residente, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa de Residência:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data da admissão ao Programa de Residência;
- III. número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- IV. relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, incluindo o nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;
- V. data da aprovação da monografia ou do TCC;
- VI. nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da monografia ou TCC.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR DOS RESIDENTES

Art. 54^o O regime disciplinar da Residência compreende:

- I. Advertência verbal
- II. Repreensão escrita
- III. Desligamento

- § Único - Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFMG.

Art. 55^o Sempre que houver infrações às normas da UFMG, da CNRMS/MEC, bem como ao Regimento da COREMU/UFMG e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência Verbal

Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao residente que:

- a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;
- b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- c) Não cumprir tarefas designadas;
- d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;
- e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- h) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

II. Repreensão por Escrito

Aplicar-se-á a penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO ao residente por:

- a) Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- b) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- c) Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- d) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- e) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- f) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outro indivíduo.

III.: Desligamento

Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente que:

- a) Reincidir em falta com pena de Advertência Verbal.
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

- c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.
- d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFMG e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa.
- e) Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU.
- f). Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com os clientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários.
- g) Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

IV. Agravantes:

Serão consideradas condições AGRAVANTES das penalidades:

- a) Reincidência;
- b) Ação premeditada;
- c) Alegação de desconhecimento das normas do Serviço;
- d) Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU/UFMG e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 56º As penas de repreensão por escrito ou advertência serão aplicadas pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/UFMG e registrada no prontuário após ciência do residente.

Art. 57º A pena de desligamento será decidida e aplicada pelo Coordenador da COREMU/UFMG, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§1º Será assegurado ao residente punido com desligamento o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREMU/UFMG, no prazo de **cinco** dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§2º O cumprimento do desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 58º A aplicação da pena de desligamento será precedida de sindicância determinada pela COREMU/ UFMG, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 59º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/UFMG pelos coordenadores de programas, à qual caberão as providências pertinentes.

§1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador da COREMU/UFMG, o qual as encaminhará a plenária da COREMU/UFMG, quando couber, para avaliação e deliberação.

§2º Nos casos de penalidade de desligamento caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU/UFMG.

§3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§4º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/UFMG.

§5º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU/UFMG até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60º Para aprovação no Programa de Residência é obrigatória a entrega de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 61º O residente definirá o tema do TCC em conjunto com o Tutor e preceptores.

Art. 62º Os TCCs envolvendo projetos de pesquisa devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG e de demais instâncias.

Art. 63º. Será considerado aprovado no TCC o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 64º Após a aprovação do tema do TCC, a alteração do mesmo será permitida apenas mediante elaboração e submissão de novo estudo com anuência por escrito do professor orientador.

Art. 65º Quando necessário, a elaboração do TCC deverá contar com a participação de um co-orientador, preferencialmente preceptor do programa.

Art. 66º A avaliação do TCC será realizada por uma Comissão Examinadora, indicada pelo NDAE, e aprovada pela COREMU/UFMG, constituída pelo orientador e mais 2(dois) integrantes, todos com no mínimo Título de Mestre.

§Único - Poderão compor a Comissão Examinadora integrantes de diferentes áreas profissionais, desde que relacionadas ao tema do TCC.

Art. 67º Quando da designação da Comissão Examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 68º O Orientador do TCC deverá ser docente, tutor ou preceptor do Programa e ter, no mínimo, título de Mestre.

Art. 69º Compete ao Orientador do TCC:

- I. Orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos;
- II. Assistir os residentes na elaboração e execução de seu TCC.
- III. Presidir a sessão de defesa pública da monografia ou TCC do residente sob sua orientação;

Art. 70º Somente poderá entregar seu TCC o residente que obtiver aprovação em todas as atividades práticas e teóricas previstas no projeto pedagógico do Programa.

Art. 71º O prazo de entrega do TCC é de 30 (trinta) dias antes do encerramento do Programa de Residência.

§Único - Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverão ser encaminhadas à COREMU/UFMG com justificativa do Orientador para deliberação.

Art. 72º O residente que não entregar o TCC na data previamente agendada será considerado em pendência e somente receberá seu Certificado de Conclusão ao cumpri-la dentro do prazo estabelecido pela COREMU/UFMG e pela CNRMS/MEC.

Art. 73º Competirá à COREMU/UFMG a análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ÁREA PROFISSIONAL DE SAÚDE E SEUS FINS

Art. 74º A Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde é órgão assessor da Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional da Saúde e em Área Profissional da Saúde e indicado pelo NDAE.

Art. 75º A Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde tem como finalidades:

- I. Elaborar e acompanhar a divulgação do Edital do Processo Seletivo de Residência Profissional em Saúde ou em Área profissional da Saúde no site oficial do Programa, assim como, a publicação no Diário Oficial da União;
- II. Gerenciar todas as etapas do Processo Seletivo;
- III. Definir o cronograma contemplando todas as etapas do Processo Seletivo;
- IV. Gerenciar e solicitar aos Tutores o envio de questões teóricas e práticas para compor o exame anual de seleção para Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- V. Receber, analisar, selecionar e modificar, quando necessário, as questões das provas que venham a ser aplicadas pela Comissão;
- VI. Solicitar e acompanhar o processo de compra do material necessário para a realização do Processo Seletivo de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;
- VII. Indicar os profissionais que participarão da aplicação das provas;
- VIII. Solicitar, aos docentes responsáveis, a indicação de avaliadores para a elaboração das provas práticas;
- IX. Fiscalizar as atividades das Instituições contratadas pela UFMG para aplicação do referido exame;

- X. Participar da aplicação das provas teóricas e práticas com função de organização e fiscalização;
- XI. Acompanhar a execução da montagem do espaço físico das provas práticas pelas empresas contratadas;
- XII. Revisar os cadernos de questões de todas as provas teóricas junto à Instituição responsável pela aplicação;
- XIII. Divulgar em parceria com a Instituição aplicadora as listas de classificação e a convocação dos candidatos para a 2ª fase;
- XIV. Divulgar em parceria com a Instituição aplicadora as listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada;
- XV. Responder a eventuais recursos impetrados pelos candidatos a respeito das provas teóricas e práticas;
- XVI. Encaminhar aos responsáveis dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, recursos impetrados pelos candidatos a respeito das entrevistas;
- XVII. Divulgar as análises pedagógicas e estatísticas das questões aos respectivos responsáveis.

Art. 76^o - A Comissão não participa da prova prática e avaliação curricular, que é de inteira e exclusiva responsabilidade dos programas oferecidos.

Art. 77^o São membros da Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde:

- I. Coordenador e/ou Subcoordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG;
- II. Três representante da área profissional envolvida nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área profissional da Saúde indicado por seus pares;
- III. Um representante dos residentes;

§1^o A Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde poderá solicitar, quando necessário, consultores ad hoc na área de Educação e Saúde.

§2º Os Membros relacionados nas alíneas "I" e "II" deverão ser obrigatoriamente Docentes ou Profissionais das Áreas Multiprofissionais da UFMG.

§3º Haverá impedimento de participação como membro da Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde: no Processo Seletivo em que houver candidato:

I. Parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, enteado, cônjuge ou companheiro, ou tiver sido;

II. Sócio com interesses comerciais diretos.

Art. 78º Cabe ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde:

I. Convocar e presidir as reuniões;

II. Elaborar a agenda de trabalho;

III. Coordenar o Processo Seletivo dos Programas de Residência da UFMG.

Art. 79º Cabe aos membros da : Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde:

I. Participar das reuniões;

II. Concluir as finalidades da Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde

Art. 80º A Comissão do Processo Seletivo Residência Multiprofissional em Área Profissional de Saúde realizará reuniões semanais com duração de 2(duas) horas, podendo alterar a frequência e a duração de acordo com a necessidade de cumprimento da agenda. As reuniões se iniciarão sempre no mês de fevereiro, encerrando-se após a divulgação das listas de aprovados e a convocação para a matrícula em primeira chamada.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE DE PROGRAMA

Art. 81º A transferência de profissional da saúde residente de um programa de residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UFMG para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das COREMU de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS/MEC).

§ Único: É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art.82º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS/MEC, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 1º Os profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS/MEC.

§ 2º Conforme determinação do plenário da CNRMS/MEC, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

Art.83º O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DESISTÊNCIA E DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA

Art.84º O trancamento de matrícula, parcial (< 2 anos) ou total (≥2 anos), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/UFMG e homologação pela CNRMS.

§ 1º A COREMU/UFMG deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total;

§ 2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho;

Art. 85º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, observando o calendário acadêmico da UFMG; (Resolução nº 3 de 16 de abril de 2012)

§ Único: As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício e encaminhado à coordenação da COREMU/UFMG que deverá enviar às devidas instancias para cancelamento da bolsa observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

Art.86º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC)

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87º O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU/UFMG.

Art. 88º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU/UFMG, ouvida a coordenação do programa e o NDAE.

Art. 89º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro 2014.

Profa. .Gilcinéa de Cássia Santana

Coordenadora da COREMU/UFMG